Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO E SERVIDÃO PERPÉTUA

TERMO DE CESSÃO DE USO E SERVIÃO PERPETUA DE UMA AREA TERRA DE 25M2, DESTINADO A INSTALAÇÃO E REDE DE DiSTRUBUIÇÃO DE AGUA ENTRE O MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS E ITACIR ZAMBONI E OUTROS

Os senhores Itacir Zamboni CPF 657.615.619-72 , Nilce Maria gobbi Zamboni, Valdecir Luiz Zamboni e Tereza Bartenik Zamboni , legítimos proprietários de um terreno de 168.250 m2, sendo parte do lote 379, matriculado no registro de imóveis de chapecó sob o mumero 64.267, resolve de comum acordo conceder cessão de uso e servidão perpetua ao **MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001-40, com sede na Av. Getulio Vargas, 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pela seu Prefeito, Sr. Sadi Gomes Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.125.529-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.319.159-73, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, como às condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga CESSÃO DE USO E SERVIDÃO PERPETUA de uma área de 25,00 m2 (vinte e cinco metros quadrados) m2 (5X5), localizada Na linha Alto em parte do lote colonial nº 379 em favor do Município para perfuração e instalação de poço e rede de distribuição de água especialmente a CAIXA DE AGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência CESSÃO DE USO E SERVIDÃO É PERPETUA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA CESSÃO DE USO E SERVIDÃO PERPETUA

4.1. A outorga da CESSÃO DE USO E SERVIDÃO PERPETUA é de forma gratuita ficando o município ou seu representante isento de qualquer pagamento ou indenização, renunciando os proprietários de qualquer medida judicial ou extrajudicial .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES Do CEDENTE

7.1. O CEDENTE deverá:

7.1.1. Permitir Livre trânsito na Propriedade, para acesso à área concedida para levantamento. Projetos. Construções de redes hidráulicas, bem como a derivação ou prolongamento futuro desta rede no atendimento de outras necessidades

7.1.2. Fica autorizado, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização, a destruição de cultura que por ventura tornem inviável técnico e ou economicamente a instalação do poço e rede de água.

7.1.3. O proprietário compromete-se a fazer estes termos perante seus herdeiros ou sucessores e de hão executar qualquer construção nessa área de terra, ou na faixa de segurança constituída. Reservando-se apenas o direito de fazer plantios de culturas agrícolas que não venha a perturbar as instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 03 de fevereiro de 2014.

_____ _____
ITACIR ZAMBONI NILCE MARIA GOBBI ZAMBONI

_____
SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

01. _____ 02. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: